

ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas - PR
 CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

PROTOCOLO Nº 660

DATA: 21/09/2021

linf

Solicitação de Compra Nº 57/2021

Solicitante:	Cintia Aparecida Ferreira Rosa	Data da Solicitação:	17/09/2021
Organograma:	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde		
Objeto:	Contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores e suporte veicular.		
Justificativa:	Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização da manutenção dos extintores, assim como as aquisições necessárias para estarmos de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiro e não colocarmos em risco a vida de funcionários e de usuários do Sistema de Saúde.		
Observações:	Entrega será realizada em cada setor com a instalação dos mesmos. Horário: das 08h as 11:30h e das 13h as 16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), imprerivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	20080007-1	2,00	UND	Extintor ABC 4kg - secretária saúde (aquisição)	150,0000	300,00
2	770100653-1	1,00	UND	Extintor ABC 4kg - farmácia (aquisição)	150,0000	150,00
3	770100654-1	1,00	UND	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 15 (BEV 3B15) (aquisição)	80,0000	80,00
4	770100655-1	1,00	UND	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 16 (BEV 3B16) (aquisição)	80,0000	80,00
5	770100656-1	1,00	UND	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 17 (BEV 3B17) (aquisição)	80,0000	80,00
6	770100657-1	1,00	UND	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 19 (BEV 3B19) (aquisição)	80,0000	80,00
7	770100658-1	1,00	UND	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 84 (BEV 3B84) (aquisição)	80,0000	80,00
8	770100659-1	1,00	UND	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN (BEY 6414) (aquisição)	120,0000	120,00
9	770100660-1	1,00	UND	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN (RHF 3D82) (aquisição)	120,0000	120,00
10	770100661-1	5,00	UND	SUORTE VEICULAR PARA EXTINTOR	30,0000	150,00
11	770100662-1	5,00	SERV.	EXTINTOR PQS 4KG BC - ubs (recarga)	35,0000	175,00
12	770100663-1	2,00	SERV.	EXTINTOR PQS 6KG BC - ubs (recarga)	40,0000	80,00
13	770100664-1	1,00	SERV.	EXTINTOR PQS 8KG BC - ubs (recarga)	50,0000	50,00
14	770100665-1	5,00	SERV.	EXTINTOR AP 10 LTS - ubs (recarga)	35,0000	175,00
15	770100666-1	3,00	SERV.	EXTINTOR PQS 4KG BC - odonto (recarga)	35,0000	105,00
16	770100667-1	1,00	SERV.	EXTINTOR AP 10 LTS - odonto (recarga)	35,0000	35,00
17	770100668-1	4,00	SERV.	EXTINTOR PQS 4KG ABC - visa (recarga)	55,0000	220,00
18	770100669-1	3,00	SERV.	EXTINTOR PQS 4KG ABC - academia saude (recarga)	55,0000	165,00
19	770100670-1	8,00	SERV.	EXTINTOR PQS 4KG ABC - hospital (recarga)	55,0000	440,00
20	770100671-1	1,00	SERV.	EXTINTOR PQS 4KG BC - hospital (recarga)	35,0000	35,00
21	770100672-1	2,00	SERV.	EXTINTOR PQS 4KG ABC - santa maria (recarga)	55,0000	110,00
22	770100673-1	2,00	SERV.	EXTINTOR PQS 4KG ABC - vaz (recarga)	55,0000	110,00
23	770100674-1	1,00	SERV.	EXTINTOR PQS 6KG ABC - imbaú (recarga)	70,0000	70,00
24	770100675-1	1,00	SERV.	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN (BCU 3C57) (recarga)	55,0000	55,00
25	770100676-1	1,00	SERV.	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN PEUJEOT (AUQ 2775) (recarga)	55,0000	55,00
26	770100677-1	1,00	SERV.	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN APSUS (BAJ 1740) (recarga)	40,0000	40,00



ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

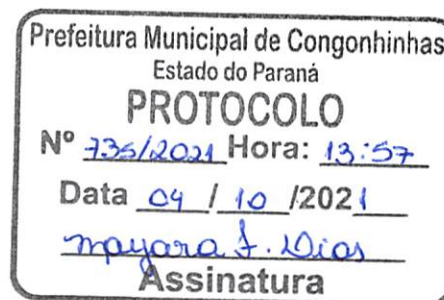
Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas - PR
 CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
27	770100678-1	1,00		SERV. EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN CADEIRANTE (BCY 8J22) (recarga)	55,0000	55,00
28	770100679-1	1,00		SERV. EXTINTOR PQS 4KG ABC - ONIBUS (BEV 3B14) (recarga)	55,0000	55,00
29	770100680-1	1,00		SERV. EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA DUCATO (BDR 9i64) (recarga)	40,0000	40,00
30	770100681-1	1,00		SERV. EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA CITROEN (AZC 6586) (recarga)	40,0000	40,00
31	770100682-1	1,00		SERV. EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA RENAULT (BCQ 5145) (recarga)	40,0000	40,00
Preço Total:						3.390,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
16 - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.30.00	Centro de Saúde	00303.100303.01.02 .00.00	1.240,00
19 - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.39.00	Centro de Saúde	00303.100303.01.02 .00.00	2.150,00



Congonhinhas, 17 de Setembro de 2021.

linf.

Assinante



Extintores e Equipamentos de Segurança

EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 19.224.770/0001 - 46 I.E: 9064957160
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 215
VILA SANTA TEREZINHA CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
CEP: 86.300-000 TEL.: (43) 3523 - 8755

PROPOSTA COMERCIAL

SR.(A):	DE:
RESPONSÁVEL	MARIA - COMERCIAL
EMPRESA:	DATA:
FUNDO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	17/09/2021
E-MAIL:	TELEFONE:

Vimos apresentar por intermédio desta, com o nº de referência 0651/2020, a nossa proposta para fornecimento de **recarga de extintores** conforme o solicitado.

HOSPITAL

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	08	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	55,00	440,00 ✕
02	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00 ✕
	TOTAL	R\$ 475,00 – QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS			

VIGILÂNCIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	55,00	220,00 ✕
	TOTAL	R\$ 220,00 – DUZENTOS E VINTE REAIS			

ACADEMIA DE SAUDE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	55,00	165,00 ✕
	TOTAL	R\$ 165,00 – CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS			

FARMÁCIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
02	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	AQUISIÇÃO	150,00	150,00 ✕
	TOTAL	R\$ 150,00 – CENTO E CINQUENTA REAIS			

CENTRO ODONTOLÓGICO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00 ✕	105,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00 ✕	35,00
	TOTAL	R\$ 140,00 – CENTO E QUARENTA REAIS			

PATRIMÔNIO DO VAZ

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	55,00 ✕	110,00
	TOTAL	R\$ 110,00 – CENTO E DEZ REAIS			

POSTÃO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	05	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00 ✕	175,00
02	02	EXTINTOR PQS 6 KG BC	RECARGAS	40,00 ✕	80,00
03	01	EXTINTOR PQS 8 KG BC	RECARGAS	50,00 ✕	50,00
04	05	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00 ✕	175,00
	TOTAL	R\$ 480,00 – QUATROCENTOS E OITENTA REAIS			

SANTA MARIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	55,00 ✕	110,00
	TOTAL	R\$ 110,00 – CENTO E DEZ REAIS			

IMBAÚ

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6 KG ABC	RECARGAS	70,00 ✕	70,00
	TOTAL	R\$ 70,00 – SETENTA REAIS			

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	AQUISIÇÃO	150,00 ✕	300,00
	TOTAL	R\$ 300,00 – TREZENTOS REAIS			

VEÍCULOS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX 15 (BEV - 3B15)	AQUISIÇÃO	80,00	80,00
02	01	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX 16 (BEV - 3B16)	AQUISIÇÃO	80,00	80,00
03	01	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX 17 (BEV - 3B17)	AQUISIÇÃO	80,00	80,00
04	01	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX 19 (BEV - 3B19)	AQUISIÇÃO	80,00	80,00
05	01	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX 84 (BEV - 3B84)	AQUISIÇÃO	80,00	80,00
06	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC VAN 1 (BEV - 6414)	AQUISIÇÃO	120,00	120,00
07	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC VAN 2 (RHF - 3D82)	AQUISIÇÃO	120,00	120,00
08	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC ONIBUS NOVO (BEV - 3B14)	RECARGAS	55,00	55,00
09	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC AMC. DUCATO	RECARGAS	40,00	40,00
10	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC AMC. CITROEN	RECARGAS	40,00	40,00
11	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC AMC. RENAULT	RECARGAS	40,00	40,00
12	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC VAN PEUGEOT	RECARGAS	55,00	55,00
13	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC VAN APSUS	RECARGAS	40,00	40,00
14	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC VAN NOVA	RECARGAS	55,00	55,00
15	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC VAN CADEIRAN	RECARGAS	55,00	55,00
16	01	EXTINTOR PQS 6 KG ABC ONIBUS EDUC	RECARGAS	70,00	70,00
17	05	SUPORTE VEICULAR	AQUISIÇÃO	30,00	150,00
RS 1.185,00 - UM MIL CENTO E OITENTA CINCO REAIS					TOTAL

RS 3.405,00 - TREZ MIL

QUATROCENTOS E CINCO REAIS.

OBSERVAÇÕES:

- OS EXTINTORES TÊM GARANTIA DE 1 ANO PARA PROBLEMAS TÉCNICOS, DESDE QUE O TÉCNICO DE SEGURANÇA OU RESPONSÁVEL NOS COMUNIQUE ANTECIPADAMENTE.
- SERVIÇOS REALIZADOS CONFORME A EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS;
- FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR.
- VALIDADE DO ORÇAMENTO: 90 DIAS.
- PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR.

ATENCIOSAMENTE:

EXTINCOP - Comércio de
Extintores Ltda-ME
19.224.770/0001-46
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 215
VILA SANTA TEREZINHA - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCOPIO - PARANÁ

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.224.770/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/2013
NOME EMPRESARIAL EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXTINCOP			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	NÚMERO 215	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3524-5941	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2021 às 11:23:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024463109-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.224.770/0001-46**

Nome: **EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ: 19.224.770/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:52 do dia 25/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2021.

Código de controle da certidão: **D396.B4A7.7081.7734**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

00 010

Data: 30/08/2021 16h45min

Número	Validade
5899	29/09/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME CNPJ: 19224770000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8688 - Atividade principal: Comércio de outros produtos não especificados anteriormente
Endereço: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 215 - Bairro VILA SANTA TEREZINHA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWAGCYOHPPTTT161

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 30 de Agosto de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.224.770/0001-46
Certidão n°: 23527932/2021
Expedição: 03/08/2021, às 10:59:51
Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.224.770/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

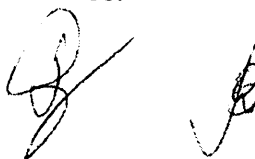
"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41104258750

ELAINE BRAGA GALVÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15 de Janeiro de 1975, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.614.983-8, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº. 957.106.209-04, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, Empresária, com sede e foro nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Avenida Nossa de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP. 86.300-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41107525619, por despacho em 28 de Outubro de 2013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.224.770/0001-46, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o sócio **LEANDRO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11 de Setembro de 1979, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade continuará sendo **Comércio Varejista de extintores e de equipamentos contra incêndio (CNAE 47.89-0-99, 45.30-7-04) e manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para gás comprimido e geradores de vapor (CNAE 33.11-2-00);**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"** e terá sede e domicílio, na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP. 86.300-000;

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41104258750

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) divididos em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios assim distribuídos entre os sócios como se segue:

Sócios	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
ELAINE BRAGA GALVÃO	50.000	90%	50.000,00
LEANDRO GALVÃO	6.000	10%	6.000,00
TOTAL	56.000	100%	56.000,00

Parágrafo Primeiro: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as atividades em 25 de Outubro de 2013, sob a forma de firma individual e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a sócia **ELAINE BRAGA GALVÃO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda,



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41104258750

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

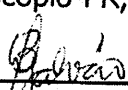
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002;

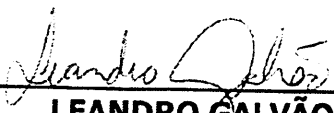
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cornélio Procópio-PR, 04 de Abril de 2014.



ELAINE BRAGA GALVÃO



LEANDRO GALVÃO

RRECEBIM

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2014
SOB NÚMERO: 41207842896
Protocolo: 14/212579-2, DE 11/04/2014

EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES
LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Paula Ferreira
RG: 8.153.469-1 - PR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896



ELAINE BRAGA GALVÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15 de Janeiro de 1975, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.614.983-8, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº. 957.106.209-04, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000 e **LEANDRO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11 de Setembro de 1979, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME"**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.224.770/0001-46, constituída legalmente na forma de contrato social devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41207842896, por despacho em 11/04/2014 com sede e foro nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP. 86.300-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem á presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade o sócio **LUCIANO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10 de Janeiro de 1975, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.172.623-3, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.453.499-05, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Dário Ribeiro do Carvalho, s/n, quadra 1, lote 12 – Jardim Santa Rosa II, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000;

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **ELAINE BRAGA GALVÃO**, que cede e transfere a integralidade de suas quotas de capital social, no montante total de 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo ao sócio ingressante **LUCIANO GALVÃO**, o montante 22.400 (vinte e dois mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), para o sócio **LEANDRO GALVÃO**, o montante 27.600 (vinte e sete mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), por este ato também, o sócio que se

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896



retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade;

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) divididos em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios assim distribuídos entre os sócios como se segue:

Sócios	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
LEANDRO GALVÃO.....	33.600	60%	33.600,00
LUCIANO GALVÃO.....	22.400	40%	22.400,00
TOTAL.....	56.000	100%	56.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **LEANDRO GALVÃO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial, extrajudicial, perante órgãos públicos, financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial **ISOLADAMENTE**;

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA SEXTA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Cornélio Procopio, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
 CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
 NIRE: 41207842896



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cornélio Procópio-PR, 13 de Maio de 2015.

ELAINE BRAGA GALVÃO

LEANDRO GALVÃO

LUCIANO GALVÃO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2015
 SOB NÚMERO: 20154556564
 Protocolo: 15/455656-4, DE 26/06/2015

Empresa: 41 2 0784289 6
 EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES
 LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL

Isaias Gomes da Silva Jr.
 RG 5.942.800-4
 RELATOR

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME".
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

folha - 1 - de 2

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo identificados e qualificados:

1. LEANDRO GALVÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de setembro de 1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61 e portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, sito a Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra nº 24-Jardim Belle Bergamasco, CEP 86.300-000.

2. LUCIANO GALVÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de janeiro de 1975, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.453.499-05 e portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.172.623-3, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, sito a Rua Dário Ribeiro do Carvalho, nº 100-Jardim Santa Rosa II, CEP 86.300-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **"EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.770/0001-46, constituída legalmente na forma de contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41207842896, por despacho em 11/04/2014 e Primeira Alteração Contratual, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20154556564, por despacho em 26/06/2015, empresa com sede e foro na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP 86.300-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

- a) Comércio varejista de extintores e de equipamentos contra incêndio – CNAES: 4789-0/99 e 4530-7/04;
- b) Manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para gás comprimido e geradores de vapor – CNAE: 3311-2/00;
- c) Recarga de extintores – CNAE: 3314-7/10;



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:00 SOB Nº 20178263672.
 PROTOCOLO: 178263672 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704691911. NIRE: 41207842896.

EXTINCOP - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME".
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

folha - 2 - de 2

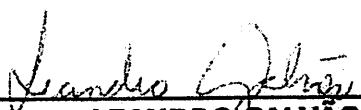
- d) Comércio atacadista de roupas, calçados e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho-EPIS – CNAES: 4642-7/02 e 4643-5/01;
- e) Instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio, CNAE:4322-3/03;
- f) Execução de teste de segurança hidrostático e funcionamento de mangueiras contra incêndio, ministração de cursos e palestras de prevenção contra incêndio CNAES: 7120-1/00 e 8299-7/99.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

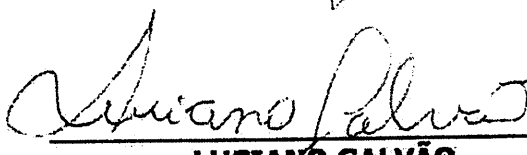
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Cornélio Procopio, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 01 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procopio/PR, 09 de outubro de 2017.



LEANDRO GALVÃO



LUCIANO GALVÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 16:00 SOB N° 20178263672.
PROTOCOLO: 178263672 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704691911. NIRE: 41207842896.

EXTINCOP - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha
 Cornélio Procópio – Paraná – CEP. 86.300-000
 CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
 Fone: (43) 3523-8755 e-mail: extincop@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa **EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.770/0001-46, com sede sito á Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, neste ato representada por seu sócio/gerente, o Sr. **LEANDRO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11 de Setembro de 1979, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61, com poderes estabelecidos no ato de investidura de contrato social, no uso de suas atribuições legais, declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Cornélio Procópio/PR, 17 de setembro de 2021.

LEANDRO GALVAO:02220722961

Assinado de forma digital por LEANDRO GALVAO:02220722961
 Dados: 2021.09.17 10:26:45 -03'00'

EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
LEANDRO GALVÃO
SÓCIO/ADMINISTRADOR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.224.770/0001-46

Razão Social: EXTINCOP COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME ME

Endereço: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 215 / VL STA TEREZINHA / CORNELIO
PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2021 a 14/10/2021

Certificação Número: 2021091501481191420534

Informação obtida em 15/09/2021 10:17:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

LEANDRO GALVAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7029479-6 SESP PR

CPF 022.207.229-61 DATA NASCIMENTO 11/09/1979

FILIAÇÃO
DIRCEU GALVAO
LAURA INACIO GALVAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03431451869 VALIDADE 20/05/2019 1ª HABILITACAO 21/10/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CORNELIO PROCOPIO, PR DATA EMISSAO 20/05/2014

ASSINATURA DO EMISSOR 09581839906 PR907535941

DETRAN-PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 930749216

PROIBIDO PLASTIFICAR 930749216

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

LUCIANO GALVAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6172623-3 SESP PR

CPF 004.453.499-05 DATA NASCIMENTO 10/01/1975

FILIAÇÃO
DIRCEU GALVAO
LAURA INACIO GALVAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AC

Nº REGISTRO 01752160976 VALIDADE 20/06/2021 1ª HABILITACAO 16/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CORNELIO PROCOPIO, PR DATA EMISSAO 20/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 97881117094 PR910819799

DETRAN-PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1324637683

PROIBIDO PLASTIFICAR 1324637683

EXTINTORES MAXI LTDA - ME

AV. Guilherme de Almeida 429-A

CNPJ: 22.089.822/0001-23

E-mail: extintoresmaxi@sercomtel.com.br

Londrina, 16 de setembro de 2021.

A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

A/C: responsável

HOSPITAL

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
08	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC	60,00	480,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
TOTAL	520,00		

FARMÁCIA

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	170,00	170,00
TOTAL	170,00		

VIGILÂNCIA

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
04	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC	60,00	240,00
TOTAL	240,00		

ACADEMIA DE SAUDE

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
03	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC	60,00	180,00
TOTAL	180,00		

PATRIMÔNIO VAZ

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC	60,00	120,00
TOTAL	120,00		

CENTRO ODONTOLÓGICO

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
03	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	120,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
TOTAL	160,00		

POSTÃO

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
05	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	200,00
05	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	45,00	225,00
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS 6 KG BC	60,00	120,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 8 KG BC	55,00	55,00
TOTAL	600,00		

SANTA MARIA

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC	60,00	120,00
TOTAL	120,00		

VEICULOS

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
05	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX15 BEV-3B15 FOX16 BEV-3B16 FOX17 BEV-3B17 FOX19 BEV-3B19 FOX84 BEV-3B84	85,00	425,00
02	EXTINTOR PQS 2 KG ABC VAN1 BEY-6414 VAN2 RHF-3D82	125,00	250,00
04	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC AMB. DUCATO BDR-9I64 AMB. CITROEN AZC-6586 AMB. RENAULT BCQ-5145 VAN APSUS BAJ-1740	50,00	200,00
04	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC VAN PEOGEOT AUQ-2775 VAN NOVA BCU-3C57 VAN CADEIRAN BCY-8J22 ONIBUS NOCO BEV-3B14	60,00	240,00
<u>01</u>	<u>RECARGA DE EXTINTOR PQS 6 KG ABC</u> <u>ONIBUS EDUC AJO-7259</u>	<u>75,00</u> <u>ESSE N</u>	<u>75,00</u>
05	SUPORTE VEICULAR	50,00	250,00
TOTAL	1.440,00		

IMBAÚ

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 6 KG ABC	75,00	75,00
TOTAL	75,00		

SECRETARIA DE SAUDE

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
02	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	170,00	340,00
TOTAL	340,00		

R\$ 3.965,00

22.089.822/0001-23

EXTINTORES MAXI LTDA-ME

AV. GUILHERME DE ALMEIDA, 429
OURO BRANCO - CEP 86042-001
LONDRINA - PARANÁ

Extintores Maxi



TABORDA

COMÉRCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA



Rua Marechal Floriano Peixoto, 200

Jacarezinho-Paraná---Cep-86.400-000

Fone (43)3525-1174

CNPJ-77.275.501/0001-05

IE-50100553-36

JACAREZINHO, 17 de setembro de 2021

Aos c/ Fundo Municipal de Congonhinhas

SRª. Responsável

REF: Orçamento para Recarga de Extintores de Incêndio.

VIGILÂNCIA /

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	70,00	280,00
	TOTAL	R\$ 280,00 – Duzentos e oitenta reais			

HOSPITAL /

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	08	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	70,00	560,00
02	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	45,00	45,00
	TOTAL	R\$ 605,00 – Seiscentos e cinco reais			

ACADEMIA DE SAUDE /

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	70,00	210,00
	TOTAL	R\$ 210,00 – Duzentos e dez reais			

FARMÁCIA /

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
02	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	AQUISIÇÃO	160,00	160,00
	TOTAL	R\$ 160,00 – Cento e sessenta reais			

PATRIMONIO VAZ /

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	70,00	140,00
	TOTAL	R\$ 140,00 – Cento e quarenta reais			

CENTRO ODONTOLOGICO /

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	45,00	135,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	45,00	45,00
	TOTAL	R\$ 180,00 – Cento e oitenta reais			

SANTA MARIA /

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	70,00	140,00
	TOTAL	R\$ 140,00 – Cento e quarenta reais			

POSTAO /

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	05	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	45,00	225,00
02	05	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	45,00	225,00
03	02	EXTINTOR PQS 6 KG BC	RECARGAS	55,00	110,00
04	01	EXTINTOR PQS 8 KG BC	RECARGAS	65,00	65,00
	TOTAL	R\$ 625,00 – Seiscentos e vinte e cinco reais			

VEÍCULOS SAUDE

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX 15 BEV – 3B15	AQUISIÇÃO	90,00	90,00 ✓
02	01	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX 16 BEV – 3B16	AQUISIÇÃO	90,00	90,00 ✓
03	01	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX 17 BEV – 3B17	AQUISIÇÃO	90,00	90,00 ✓
04	01	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX 19 BEV – 3B19	AQUISIÇÃO	90,00	90,00 ✓
05	01	EXTINTOR PQS 1 KG ABC FOX 84 BEV – 3B84	AQUISIÇÃO	90,00	90,00 ✓
06	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC VAN1 BEY - 6414	AQUISIÇÃO	130,00	130,00 ✓
07	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC VAN 2 RHF – 3D82	AQUISIÇÃO	130,00	130,00 ✓
08	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC ONIBUS NOVO BEV – 3B14	RECARGAS	70,00	70,00 ✓
09	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC AMC. DUCATO BDR-9i64	RECARGAS	55,00	55,00 -
10	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC AMC. CITROEN AZC-6586	RECARGAS	55,00	55,00 -
11	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC AMC. RENAULT BCQ-5145	RECARGAS	55,00	55,00 -
12	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC VAN PEUGEOT AUQ-2775	RECARGAS	70,00	70,00 ✓
13	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC VAN APSUS BAJ-1740	RECARGAS	55,00	55,00 ✓
14	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC VAN NOVA BCU-3C57	RECARGAS	70,00	70,00 ✓
15	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC VAN CADEIRAN BCY-8J22	RECARGAS	70,00	70,00 ✓
16	01	EXTINTOR PQS 6 KG ABC ONIBUS EDUC AJO 7259	RECARGAS	80,00	80,00
17	05	SUPORTE VEICULAR	AQUISIÇÃO	40,00	200,00 -
	TOTAL	R\$ 1.490,00 – Um mil quatrocentos e noventa reais			

IMBAU /

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6 KG ABC	RECARGAS	80,00	80,00
	TOTAL	R\$ 80,00 – Oitenta reais			

SECRETARIA DE SAÚDE /

ITEM	QTDE	PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	AQUISIÇÃO	160,00	320,00
	TOTAL	R\$ 320,00 – Trezentos e vinte reais			

TOTAL R\$ 4.230,00

Validade da proposta: 90 dias

Wanderley (43)3525-1174

77.275.501/0001-05
TABORDA COMÉRCIO DE
CHAVES E EXTINTORES LTDA
 RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 200
 CENTRO – CEP 86400-000
 JACAREZINHO – PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 46/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores e suporte veicular.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto desta contratação será executada de forma total. Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4150/62.

Entrega será realizada em cada setor com a instalação dos mesmos.

Horário: das 08h as 11:30h e das 13h as 16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado.

5. Levantamento de Mercado

Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores em empresas pertinentes do ramo.

Segue em anexo planilha usada para a média de levantamento de preços.

6. Descrição da solução como um todo

Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade entre licitantes e observância das condições exigidas no instrumento de abertura.

Neste processo será utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para esta solicitação a estimativa foi calculada com base dos extintores prediais e veicular já existentes e também para os setores e veículos que ainda não possuíam os extintores.

Segue em anexo tabela de estimativa das quantidades a serem contratadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.390,00

A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento para esta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização da manutenção dos extintores, assim como as aquisições necessárias para estarmos de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiro e não colocarmos em risco a vida de funcionários e de usuários do Sistema de Saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida compõe o planejamento para os próximos 12 (doze) meses, visando estar de acordos com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário providencias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

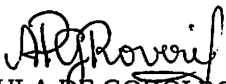
Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

16. Responsáveis

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde e Gestora

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 media de preços - extintores.xlsx (52.29 KB)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Descrição Aquisições	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
	SECRETARIA DE SAUDE				
1	EXTINTOR PQS 4KG ABC (aquisição)	AQUISIÇÃO	2	150,00	300,0000
	FARMACIA MUNICIPAL				
2	EXTINTOR PQS 4KG ABC (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	150,00	150,0000
	VEICULOS				
3	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 15 (BEV 3B15) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
4	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 16 (BEV 3B16) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
5	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 17 (BEV 3B17) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
6	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 19 (BEV 3B19) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
7	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 84 (BEV 3B84) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
8	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN (BEY 6414) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	120,00	120,0000
9	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN (RHF 3D82) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	120,00	120,0000
10	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR (aquisição)	AQUISIÇÃO	5	30,00	150,0000

1.240,0000

Item	Descrição Recargas	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
	UNIDADE BASICA DE SAÚDE (POSTÃO)				
11	EXTINTOR PQS 4KG BC - ubs (recarga)	RECARGA	5	35,00	175,0000
12	EXTINTOR PQS 6KG BC - ubs (recarga)	RECARGA	2	40,00	80,0000
13	EXTINTOR PQS 8KG BC - ubs (recarga)	RECARGA	1	50,00	50,0000
14	EXTINTOR AP 10 LTS - ubs (recarga)	RECARGA	5	35,00	175,0000
	CENTRO ODONTOLOGICO				
15	EXTINTOR PQS 4KG BC - odonto (recarga)	RECARGA	3	35,00	105,0000
16	EXTINTOR AP 10 LTS - odonto (recarga)	RECARGA	1	35,00	35,0000
	VIGILANCIA SANITARIA				
17	EXTINTOR PQS 4KG ABC - visa (recarga)	RECARGA	4	55,00	220,0000
	ACADEMIA DE SAUDE				
18	EXTINTOR PQS 4KG ABC - academia saude (recarga)	RECARGA	3	55,00	165,0000
	HOSPITAL MUNICIPAL				
19	EXTINTOR PQS 4KG ABC - hospital (recarga)	RECARGA	8	55,00	440,0000
20	EXTINTOR PQS 4KG BC - hospital (recarga)	RECARGA	1	35,00	35,0000

extincop	maxi	taborda
150,00	170,00	160,00
150,00	170,00	160,00
80,00	85,00	90,00
80,00	85,00	90,00
80,00	85,00	90,00
80,00	85,00	90,00
80,00	85,00	90,00
120,00	125,00	130,00
120,00	125,00	130,00
30,00	50,00	40,00

extincop	maxi	taborda
35,00	40,00	45,00
40,00	60,00	45,00
50,00	55,00	55,00
35,00	55,00	65,00
35,00	40,00	45,00
35,00	40,00	45,00
55,00	60,00	70,00
55,00	60,00	70,00
55,00	60,00	70,00
35,00	40,00	45,00

Concursos 36
serviço 38

	MINI POSTO PATRIMONIO SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE				
21	EXTINTOR PQS 4KG ABC - santa maria (recarga)	RECARGA	2	55,00	110,0000
	MINI POSTO PATRIMONIO NOSSA SENHORA DO CARMO (VAZ)				
22	EXTINTOR PQS 4KG ABC - vaz (recarga)	RECARGA	2	55,00	110,0000
	MINI POSTO PATRIMONIO SÃO FRANCISCO DO IMBAÚ				
23	EXTINTOR PQS 6KG ABC - imbaú (recarga)	RECARGA	1	70,00	70,0000
	VEICULOS				
24	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN (BCU 3C57) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
25	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN PEUJEOT (AUQ 2775) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
26	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN APSUS (BAJ 1740) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000
27	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN CADEIRANTE (BCY 8J22) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
28	EXTINTOR PQS 4KG ABC - ONIBUS (BEV 3B14) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
29	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA DUCATO (BDR 9I64) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000
30	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA CITROEN (AZC 6586) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000
31	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA RENAULT (BCQ 5145) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000
					2.150,0000

3.390,0000

55,00	60,00		70,00	
55,00	60,00		70,00	
70,00	75,00		80,00	
55,00	60,00		70,00	
55,00	60,00		70,00	
40,00	50,00		55,00	
55,00	60,00		70,00	
55,00	60,00		70,00	
40,00	50,00		55,00	
40,00	50,00		55,00	
40,00	50,00		55,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição Aquisições	Unid	Qtde
	SECRETARIA DE SAUDE		
1	EXTINTOR PQS 4KG ABC	AQUISIÇÃO	2
	FARMACIA MUNICIPAL		
2	EXTINTOR PQS 4KG ABC	AQUISIÇÃO	1
	VEICULOS		
3	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 15 (BEV 3B15)	AQUISIÇÃO	1
4	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 16 (BEV 3B16)	AQUISIÇÃO	1
5	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 17 (BEV 3B17)	AQUISIÇÃO	1
6	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 19 (BEV 3B19)	AQUISIÇÃO	1
7	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 84 (BEV 3B84)	AQUISIÇÃO	1
8	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN (BEY 6414)	AQUISIÇÃO	1
9	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN (RHF 3D82)	AQUISIÇÃO	1
10	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR	AQUISIÇÃO	5

Item	Descrição Recargas	Unid	Qtde
	UNIDADE BASICA DE SAÚDE (POSTÃO)		
11	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	5
12	EXTINTOR PQS 6KG BC	RECARGA	2
13	EXTINTOR PQS 8KG BC	RECARGA	1
14	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	5
	CENTRO ODONTOLOGICO		
15	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	3
16	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	1
	VIGILANCIA SANITARIA		
17	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	4
	ACADEMIA DE SAUDE		
18	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	3
	HOSPITAL MUNICIPAL		
19	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	8
20	EXTINTOR PQS 4KG BC	RECARGA	1
	MINI POSTO PATRIMONIO SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE		
21	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	2
	MINI POSTO PATRIMONIO NOSSA SENHORA DO CARMO (VAZ)		
22	EXTINTOR PQS 4KG ABC	RECARGA	2
	MINI POSTO PATRIMONIO SÃO FRANCISCO DO IMBAÚ		
23	EXTINTOR PQS 6KG ABC	RECARGA	1
24	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN (BCU 3C57)	RECARGA	1
25	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN PEUJEOT (AUQ 2775)	RECARGA	1
26	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN APSUS (BAJ 1740)	RECARGA	1
27	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN CADEIRANTE (BCY 8J22)	RECARGA	1
28	EXTINTOR PQS 4KG ABC - ONIBUS (BEV 3B14)	RECARGA	1
29	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA DUCATO (BDR 9i64)	RECARGA	1
30	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA CITROEN (AZC 6586)	RECARGA	1
31	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA RENAULT (BCQ 5145)	RECARGA	1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

TERMO DE REFERENCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores e suporte veicular, com validade de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição Aquisições	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
	SECRETARIA DE SAUDE				
1	EXTINTOR PQS 4KG ABC (aquisição)	AQUISIÇÃO	2	150,00	300,0000
	FARMACIA MUNICIPAL				
2	EXTINTOR PQS 4KG ABC (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	150,00	150,0000
	VEICULOS				
3	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 15 (BEV 3B15) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
4	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 16 (BEV 3B16) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
5	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 17 (BEV 3B17) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
6	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 19 (BEV 3B19) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
7	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 84 (BEV 3B84) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
8	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN (BEY 6414) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	120,00	120,0000
9	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN (RHF 3D82) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	120,00	120,0000
10	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR (aquisição)	AQUISIÇÃO	5	30,00	150,0000
					1.240,0000

Item	Descrição Recargas	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
	UNIDADE BASICA DE SAÚDE (POSTÃO)				
11	EXTINTOR PQS 4KG BC - ubs (recarga)	RECARGA	5	35,00	175,0000
12	EXTINTOR PQS 6KG BC - ubs (recarga)	RECARGA	2	40,00	80,0000
13	EXTINTOR PQS 8KG BC - ubs (recarga)	RECARGA	1	50,00	50,0000
14	EXTINTOR AP 10 LTS - ubs (recarga)	RECARGA	5	35,00	175,0000
	CENTRO ODONTOLOGICO				
15	EXTINTOR PQS 4KG BC - odonto (recarga)	RECARGA	3	35,00	105,0000
16	EXTINTOR AP 10 LTS - odonto (recarga)	RECARGA	1	35,00	35,0000
	VIGILANCIA SANITARIA				
17	EXTINTOR PQS 4KG ABC - visa (recarga)	RECARGA	4	55,00	220,0000
	ACADEMIA DE SAUDE				
18	EXTINTOR PQS 4KG ABC - academia saude (recarga)	RECARGA	3	55,00	165,0000
	HOSPITAL MUNICIPAL				
19	EXTINTOR PQS 4KG ABC - hospital (recarga)	RECARGA	8	55,00	440,0000
20	EXTINTOR PQS 4KG BC - hospital (recarga)	RECARGA	1	35,00	35,0000
	MINI POSTO PATRIMONIO SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE				
21	EXTINTOR PQS 4KG ABC - santa maria (recarga)	RECARGA	2	55,00	110,0000
	MINI POSTO PATRIMONIO NOSSA SENHORA DO CARMO (VAZ)				
22	EXTINTOR PQS 4KG ABC - vaz (recarga)	RECARGA	2	55,00	110,0000
	MINI POSTO PATRIMONIO SÃO FRANCISCO DO IMBAÚ				
23	EXTINTOR PQS 6KG ABC - imbaú (recarga)	RECARGA	1	70,00	70,0000
	VEICULOS				
24	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN (BCU 3C57) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

25	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN PEUJEOT (AUQ 2775) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
26	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN APSUS (BAJ 1740) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000
27	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN CADEIRANTE (BCY 8J22) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
28	EXTINTOR PQS 4KG ABC - ONIBUS (BEV 3B14) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
29	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA DUCATO (BDR 9i64) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000
30	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA CITROEN (AZC 6586) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000
31	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA RENAULT (BCQ 5145) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000

2.150,0000

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização da manutenção dos extintores, assim como as aquisições necessárias para estarmos de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiro e não colocarmos em risco a vida de funcionários e de usuários do Sistema de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, de forma *total*.
- 4.3. Tanto as aquisições quanto as recargas deverão ser realizados em cada setor conforme descrito na planilha do objeto do contrato os endereços serão fornecido por e-mail junto com as notas de empenhos.
- 4.4. Horário para instalação: das 08h as 11:00h e das 13h as 16h, de segunda a sexta feira (exceto feriados), impreterivelmente, pois as mercadorias não serão recebidas em horário ou dia diferente do mencionado..
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570****5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

- vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 - 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
 - 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

06 042

- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cintia Aparecida Ferreira Rosa, designada pela Portaria 053/2021, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. o valor a pagar; e
 - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

06 048

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 14.1.2. **Multa de:**
 - 14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

06 049

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

	CONTRATADA	
--	------------	--

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Indicação da dotação orçamentária da contratação

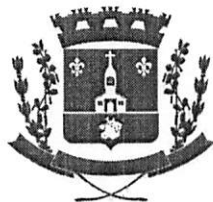
FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.101	16	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

Centro de Saúde				
10.301.0023.2.101	19	3.3.90.39.00	0303	S. T. Pessoa Jurídica
Centro de Saúde				

Município de Congonhinhas, 20 de setembro de 2021.

Ana Paula de Godói Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

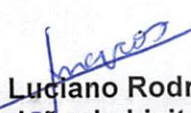
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 037/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 015/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Incisos II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: : 04 de outubro de 2021.


João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 254/2021

Aguardando parecer contábil

04/10/2021 - 14:47:02

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CERTIDÃO N.º 49-2021****EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PROCESSO:** Processo 37/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores e suporte veicular.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações **16, 19 – Material de consume e Outros serviços de terceiros** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 26 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA 40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN
DE OLIVEIRA 40584106807
Dados: 2021.10.27 12:02:55 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 037/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a contratação para prestação de serviços de recargas de extintores, foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, e a Empresa EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.770/0001-46, sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Vila Santa Terezinha, na cidade de Cornélio Procopio/PR, CEP: 86.300-00, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor total de R\$.3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 04 de novembro de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro)

Jorge Tobias da Silva (Membro)



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 148/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

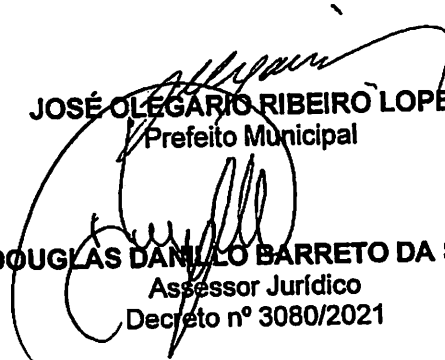
Membros da CPL e Equipe de Apoio

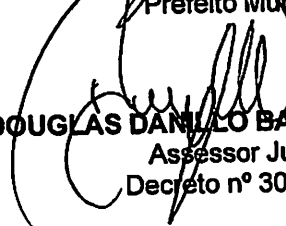
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 002/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3158/2021

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 129.500,00 para reforço de dotação consignada no orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II e III, do art. 3º da Lei Municipal nº 1076 de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 129.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

RUBEN

LOPES

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

JOÃO OLÍGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

24/05/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2021 – PROCESSO Nº 016/2021

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Por Lote.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de óleo, torque e laje, com substituição de peças, para os veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde. Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 09h00min das 09 de junho de 2021.
Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sítio a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sítio a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021 – PROCESSO Nº 017/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min do dia 10/06/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sítio a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021 – PROCESSO Nº 018/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde, Unidade de Atendimento Respiratório e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min do dia 10/06/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sítio a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2021
O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoy Horvath, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos: OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para a cantina da Unidade de Atendimento (Hospital Municipal) e Unidade Básica de Saúde.
VENCEDORES VILMAR DE SOUZA DIAS itens: 1, 3, 10, 20, 22, 25, 26, 31, 32 e 36.
>Valor Total: R\$ 0.113,35 (cento e treze reais e trinta e cinco centavos).
ALEXANDRE SEXTA BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI itens: 1, 5, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 35 e 37.
>Valor Total: R\$ 21.830,85 (vinte e um mil e oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos).
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA itens: 6, 7, 9, 10, 17, 33 e 34.
>Valor Total: R\$ 22.345,50 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). OBS: OS ITENS 2 E 30 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Ensaio de aditivo

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrita no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edmar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

CONTRATADA: HENRIQUE MESSIAS ITO DUÍTA - ME, inscrita no CPF nº 15.358.601/0001-43 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne, ovo, embutidos, fritos e congelados).

Onco se le

ARP ITEM QUANTIDADE VALOR ADITADO

01/2021 FRANGO CONGELADO 1000 R\$ 8,45

02/2021 FRANGO CONGELADO 1000 R\$ 9,99

QUANTIDADE: Fica aditado para esta quantidade o item

DATA: 19 de maio de 2021

Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL 04/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrita no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edmar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

CONTRATADA: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ nº 31.575.954/0007-61

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ARP ITEM QUANTIDADE ORIGINAL QUANTIDADE ADITADA

04/2021 05 - Leite UHT integral longa vida 700

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Fica Alterado a quantidade perante tabela de aditivo

DATA: 20/05/2021



UNIO JORNAL DA REGIÃO DE CONGONHINHAS
www.jornalderegional.com.br
FONE (43) 3524-1303
Rua Amândio, 122 - Centro - Congonhinhas - PR - 83200-000

RESOLUÇÃO Nº 044/2021.
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Incentivo AFAP - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL.

O presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, usando de suas atribuições legais,

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 112/2013, resolve o plano do Conselho Deliberar por unanimidade, os Conselhos presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Incentivo AFAP - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 20 de maio de 2021.

Rene Yngre Cândido Pereira da Costa Marques Baptista
Presidente do CMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CON- GONHINHAS E A EMPRESA

.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

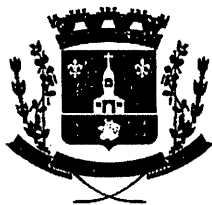
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços real-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

izados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

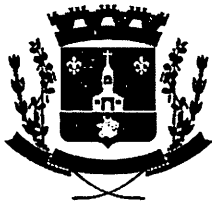
6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

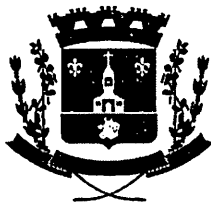
7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.3.1.2. ... (duração do contrato)

9.3.1.3. ... (outros requisitos necessários a execução)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (definição do prazo de início da execução)

9.4.2. ... (cronograma de realização dos serviços)

9.4.3. ... (localidade e horário de funcionamento)

9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

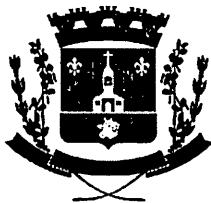
9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

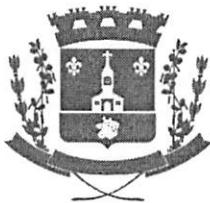
14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

13

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

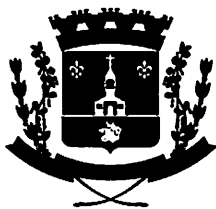
Congonhinhas, ... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****Número:**

343/2021 AJ

Referência:

Dispensa de Licitação nº. 015/2021

Assunto:Pedido de Parecer Técnico Jurídico
Inicial

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO. OPINATIVO
FAVORÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

Senhor Prefeito

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal Saúde de Congonhinhas, para contratação de aquisição e recargas de extintores e suporte veicular.

O processo foi instruído com a Relação de Coleta de preços e respectivos orçamentos e documentos de habilitação das empresas responsáveis pelas propostas e orçamentos.

Foi acostado Termo de Instauração de Procedimento Licitatório pelo Chefe da Divisão de Licitação.

Também foi acostada aos autos a Certidão nº. 049/2021 (pg. 55) atestando a existência de dotação orçamentária.

Vieram os autos para emissão de Parecer Técnico Jurídico Inicial acerca da escolha da modalidade licitatória.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Como é cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

A lei enumerou os casos em que, excepcionalmente, a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador e nas hipóteses previstas, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ comenta, *in verbis*:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 8.666/93. [...]

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Nesse sentido, JOEL MENEZES NIEBUHR² comenta que "O agente administrativo é investido do dever de tomar as medidas que melhor satisfaçam o interesse público. Não é dada a ele outra solução salvo a que melhor albergue o interesse público, sem que possa admitir outra que o faça medianamente ou em menor intensidade. O ponto é que frequentemente a avaliação da melhor solução para o interesse público é algo discricionário, influenciada por conceitos de valor, de estimação subjetiva, que varia em grau maior ou menor. Todavia, essa descrição, legítima no delta da norma, pode ser

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012

² Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", São Paulo: Dialética, 2003, p. 155.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

dissipada pelas características do caso concreto, se prestantes a indicar com nitidez o melhor caminho para a consecução do interesse público. Aí já não há mais discricionariedade, porém vinculação. A discricionariedade, para a dispensa de licitação dissipa-se nos casos concretos em que efetivamente a realização de licitação pública não acarreta prejuízo ao interesse público. Tudo porque, se não há tal prejuízo, indubitável, em obséquio à opção constitucional estampada no caput do artigo 5º e na parte inicial do inciso XXI do artigo 37, que a melhor solução para o interesse público é proceder à licitação pública, por efeito da qual se assegura a igualdade e se prestigia a moralidade administrativa e a impessoalidade, rechaçando interesses escusos."

Para JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR³, *in verbis*:

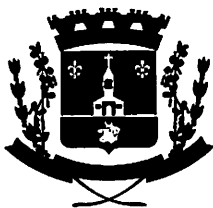
As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com a característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público.

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição (em razão da singularidade do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos capazes de executar o objeto pretendido), a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada.

Especificamente quanto à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, bem como em razão de casos urgentes que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos, estabelece a Lei 8.666/93:

Art. 24 *É dispensável a licitação:*

³ Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", 3ªed. Renovar, 1995, p. 151.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

A respeito do tema, comenta JOEL DE MENEZES NIEBUHR⁴:

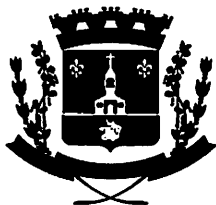
*De acordo com o critério legislativo a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93. **A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele.** Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.*

Além do limite de valor fixado para a dispensa de licitação, imprescindível verificar se não se trata de fracionamento indevido de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Sobre o fracionamento vedado pela Lei, MARÇAL JUSTEN FILHO⁵ afirma:

⁴ Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, São Paulo, Dialética, 2003, p. 259.

⁵ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 235.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

*[...] é perfeitamente válido (eventualmente obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. **É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global, tanto para fins de aplicação do art. 24, inc. II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.***

No mesmo sentido, JOEL MENEZES NIEBUHR⁶:

*O ponto jurídico mais relevante no que tange as hipóteses de dispensa reside na proibição de parcelamento de contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizados da dispensa, conforme deflui da redação do inciso II do art. 24 da Lei n° 8666/93. Ou seja, **não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de formar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente atingiria o montante previsto para dispensa. [...]** Em outras palavras, é ilícito fragmentar o contrato, mas cada fragmento deve ser licitado de acordo com a modalidade relativa ao todo."*

Assim, no caso da situação em apreço, observa-se que não se trata de fragmentação do objeto, visto que a contratação em questão refere-se a serviço único para realização de trabalho de dimensionamento estrutural, conforme se infere do objeto e justificativa da Secretaria.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições com base nos documentos encartados nos autos, desde que seja observado, pelo setor responsável: **a)** a existência de recurso orçamentário para sustentar a referida despesa, **b)** seja confirmada a inexistência de superfaturamento⁷, **c)** seja observada a Lei Orçamentária Anual, **d)** seja atendida a regra contida no artigo 26 da Lei 8.666/93 e; **e)** não haja fracionamento do

⁶ Dispensa e Inexigibilidade de Licitação" São Paulo, Dialética, 2003, pág. 262.

⁷ Artigo 25, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

objeto, este parecer é no sentido de que, no presente caso, a licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Desta forma, remeta-se o presente processo ao gestor responsável, a quem caberá a decisão quanto à modalidade de licitação, a ser realizada para contratação pretendida.

É o parecer.

Congonhinhas, 08 de novembro de 2021.



Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061



Referencia: Solicitação de Compra Nº 57/2021
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação para aquisição e recargas de extintores e suporte veicular.

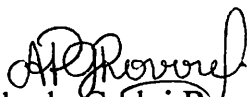
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em primeiro lugar, acato o parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município, por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do objeto da presente dispensa, no valor de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Congonhinhas, 11 de novembro de 2021.


Ana Paula de Godói Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

PROTOCOLO Nº 7/7
DATA: 11/11/2021
Gnf

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Solicitação de Compra Nº 57/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação para aquisição e recargas de extintores e suporte veicular.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em primeiro lugar, acato o parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município, por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do objeto da presente dispensa, no valor de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Congonhinhas, 11 de novembro de 2021.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

PROTOCOLO Nº 312
DATA: 21/11/2021
Luf

Referência: Solicitação de Compra Nº 55/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para desinfestação, desratização e limpeza das caixas d'água, com laudo de validade, nas prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em primeiro lugar, acato o parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município, por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do objeto da presente dispensa, no valor de R\$ 4.388,72 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Congonhinhas, 11 de novembro de 2021.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

PROTOCOLO Nº 312
DATA: 21/11/2021
Luf

Referência: Solicitação de Compra Nº 64/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de um sensor oxímetro para manutenção corretiva do aparelho de oximetria do hospital municipal.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em primeiro lugar, acato o parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município, por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do objeto da presente dispensa, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Congonhinhas, 11 de novembro de 2021.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

PROTOCOLO Nº 312
DATA: 21/11/2021
Luf

Referência: Solicitação de Compra Nº 58/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisições e de produtos de limpeza específicos para a lavanderia do hospital municipal, assim como o equipamento dosador de produtos em comodato.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em primeiro lugar, acato o parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município, por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do objeto da presente dispensa, no valor de R\$ 16.428,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e oito reais).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Congonhinhas, 11 de novembro de 2021.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

PROTOCOLO Nº 312
DATA: 21/11/2021
Luf

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021 – PROCESSO Nº 101/2021

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por item.

Objeto: Aquisição de uma patrulha mecanizada para atender os pequenos produtores rurais.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciadas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgobernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h:59min do dia 30/11/2021, com ABERTURA DA SESSÃO às 14h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos. Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgobernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 11 de novembro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 072/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021

OBJETO: Aquisição de um trator esteira, para Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com recursos do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 890130/2019 e contrapartida municipal. DATA DA ABERTURA: 11/11/2021 às 14h00min. > A LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA DESERTA. POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS. Congonhinhas, 11 de novembro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 075/2020-TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Franklin De Jesus Monteiro - Eireli.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a reforma da quadra esportiva do Patrimônio Nossa Senhora do Carmo, neste Município, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Clausula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 09/01/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento do Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 10 de novembro de 2021. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2021

PROCESSO Nº 102/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de curso Nova Lei de Licitação – Para Advogados Municipais, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/11/2021 e encerramento em 05/02/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de novembro de 2021. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial.

OBJETO: Registro de preços de gêneros alimentícios (frutas e verduras). CREDENCIAMENTO: Das 12h15min às 13h29min horas do dia 08/12/2021.

ABERTURA: Às 13h30min do dia 08/12/2021.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.pr.gov.brDepartamento de Compras e Licitações. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3279-1123, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 12 de novembro de 2021.

SILVIA FERNANDA NUNES - Pregoeira Municipal

Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

ANEXO II / LEI 280/2013 AUTORIZAÇÃO DO

PRESIDENTE MEMORANDO Nº 43/2021

De: Jorge Lopes da Silva

Presidente

Para: Contabilidade/Finanças

Tem este a finalidade de solicitar o empenho e pagamento no valor de R\$ 500,00 (novecentos reais), referente a 2 (duas) diárias em nome de JEFFERSON APARECIDO PEDROSO, Vereador da Câmara Municipal, para despesas com viagem até a cidade de Curitiba - PR, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Nova América da Colina-PR, consistentes em viagem de trabalho, a saber:

SEIL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Data e Horário previstos de saída: 09/11/2021 às 04h00m. Data e Horário previstos do retorno: 11/11/2021 aproximadamente às 04h00m. Declaro também que as informações acima descritas, foram emitidas pelo servidor/vereador e suas comprovações estão sujeitas às sanções previstas pela Lei nº 280/2013.

Nova América da Colina-PR, 11 de novembro de 2021.

Jorge Lopes da Silva - Presidente da Câmara

ANEXO II / LEI 280/2013 AUTORIZAÇÃO DO

PRESIDENTE MEMORANDO Nº 42/2021

De: Jorge Lopes da Silva

Presidente

Para: Contabilidade/Finanças

Tem este a finalidade de solicitar o empenho e pagamento no valor de R\$ 500,00 (novecentos reais), referente a 2 (duas) diárias em nome de MOIZES BEZERRA MELLO NETO, Vereador da Câmara Municipal, para despesas com viagem até a cidade de Curitiba - PR, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Nova América da Colina-PR, consistentes em viagem de trabalho, a saber:

SEIL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Data e Horário previstos de saída: 09/11/2021 às 04h00m. Data e Horário previstos do retorno: 11/11/2021 aproximadamente às 04h00m. Declaro também que as informações acima descritas, foram emitidas pelo servidor/vereador e suas comprovações estão sujeitas às sanções previstas pela Lei nº 280/2013.

Nova América da Colina-PR, 11 de novembro de 2021.

Jorge Lopes da Silva - Presidente da Câmara

DECRETO Nº 11 de novembro de 2021 - DE

Outros no Orçamento programa de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA

COLINA no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do

Município de Nova América da Colina e autoriza, com base na Lei Municipal nº 488/20

DECRETO

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Orçamento no valor de R\$ 850,00 (Oito Mil e Setecentos e

Cinquenta Reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - Legislativo Municipal

01.01 - Câmara Municipal

01.01.01 - 0001 - 2001 - 3390 - 14 - Diárias - Pessoal Civil

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos

provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - Legislativo Municipal

01.01 - Câmara Municipal

01.01.01 - 0001 - 2001 - 3390 - 14 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir desta data

revogada as disposições em contrário. Nova América da Colina, 11 de setembro de 2021

Jorge Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL Nº 001/2021 – PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

OBJETIVO: O Processo Seletivo destina-se a selecionar estudantes para a realização de estágio curricular não obrigatório, em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao candidato a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

INSCRIÇÕES: A partir do dia 16 de novembro a 30 de novembro de 2021, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante preenchimento de formulário fornecido pela própria Secretaria, no período matutino das 8:30 às 10:30h e vespertino das 13:30min às 16h00min, à Rua Nicanor Ferreira de

melo, 265, antigo fórum.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser consultado pelo site

www.novafatima.pr.gov.br e solicitado pelo e-maileducacaonovafatima21@gmail.com

Nova Fátima, 11 de novembro de 2021.

FARMA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar
Programa de descontos e convênios

Disq Entrega
3524-1320

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalcidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR
Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR
Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a
ADJORIBR
JORNAL DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº031/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.224.770/0001-46, sediado na Avenida Nossa Senhora de Fatima, nº 215, Vila santa Terezinha em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, E-mail, extincop@hotmail.com, telefone 43-3523.8755 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Leandro Galvão**, portador da Carteira de Identidade nº 7.029.479-6, expedida pelo SSP/PR, e CPF nº 022.207.229-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores e suporte veicular, com validade de 12 meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição Aquisições	Unid	Qtde	V. Unit	V. Total
1	EXTINTOR PQS 4KG ABC (aquisição)	AQUISIÇÃO	2	150,00	300,0000
2	EXTINTOR PQS 4KG ABC (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	150,00	150,0000
3	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 15 (BEV 3B15) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
4	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 16 (BEV 3B16) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 17 (BEV 3B17) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
6	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 19 (BEV 3B19) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
7	EXTINTOR PQS 1KG ABC - FOX 84 (BEV 3B84) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	80,00	80,0000
8	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN (BEY 6414) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	120,00	120,0000
9	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN (RHF 3D82) (aquisição)	AQUISIÇÃO	1	120,00	120,0000
10	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR (aquisição)	AQUISIÇÃO	5	30,00	150,0000
11	EXTINTOR PQS 4KG BC - ubs (recarga)	RECARGA	5	35,00	175,0000
12	EXTINTOR PQS 6KG BC - ubs (recarga)	RECARGA	2	40,00	80,0000
13	EXTINTOR PQS 8KG BC - ubs (recarga)	RECARGA	1	50,00	50,0000
14	EXTINTOR AP 10 LTS - ubs (recarga)	RECARGA	5	35,00	175,0000
15	EXTINTOR PQS 4KG BC - odonto (recarga)	RECARGA	3	35,00	105,0000
16	EXTINTOR AP 10 LTS - odonto (recarga)	RECARGA	1	35,00	35,0000
17	EXTINTOR PQS 4KG ABC - visa (recarga)	RECARGA	4	55,00	220,0000
18	EXTINTOR PQS 4KG ABC - academia saude (recarga)	RECARGA	3	55,00	165,0000 ²
19	EXTINTOR PQS 4KG ABC - hospital (recarga)	RECARGA	8	55,00	440,0000
20	EXTINTOR PQS 4KG BC - hospital (recarga)	RECARGA	1	35,00	35,0000
21	EXTINTOR PQS 4KG ABC - santa maria (recarga)	RECARGA	2	55,00	110,0000
22	EXTINTOR PQS 4KG ABC - vaz (recarga)	RECARGA	2	55,00	110,0000
23	EXTINTOR PQS 6KG ABC - imbaú (recarga)	RECARGA	1	70,00	70,0000
24	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN (BCU 3C57) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
25	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN PEUJEOT (AUQ 2775) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
26	EXTINTOR PQS 2KG ABC - VAN APSUS (BAJ 1740) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000
27	EXTINTOR PQS 4KG ABC - VAN CADEIRANTE (BCY 8J22) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
28	EXTINTOR PQS 4KG ABC - ONIBUS (BEV 3B14) (recarga)	RECARGA	1	55,00	55,0000
29	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA DUCATO (BDR 9i64) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000
30	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA CITROEN (AZC 6586) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000
31	EXTINTOR PQS 2KG ABC - AMBULANCIA RE-NAULT (BCQ 5145) (recarga)	RECARGA	1	40,00	40,0000

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

g Dg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, terá início na data de 16/11/2021 e encerramento em 31/12/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

FUNCIONAL	DES P	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.101 Centro de Saúde	16	3.3.90.30.00	0303	Material de Consumo
10.301.0023.2.101 Centro de Saúde	19	3.3.90.39.00	0303	S. T. Pessoa Jurídica

3

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, de forma total. Na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.3.1.2. ... (duração do contrato)

9.3.1.3. ... (outros requisitos necessários a execução)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (definição do prazo de início da execução)

9.4.2. ... (cronograma de realização dos serviços)

9.4.3. ... (localidade e horário de funcionamento)

9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cintia Aparecida Ferreira Rosa, designada pela Portaria 053/2021 como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

012-093

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

g B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 16 de novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LEANDRO GALVAO:02220722961 Assinado de forma digital por LEANDRO GALVAO 02220722961
Dados: 2021.11.22 16:26:47 -03'00'

EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
Leandro Galvão – Sócio - Administrador
CONTRATADA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2021**PROCESSO Nº 037/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisições e recargas de extintores e suporte veicular, com validade de 12 meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, terá início na data de 16/11/2021 e encerramento em 31/12/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 16 de novembro de 2021. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Franciele Aparecida da Cruz - Fregoeira